



MINUTA DE CONTRATO DE N.º xxx/2018

CONTRATO Nº XXX/2018
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE XXXXX E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX PARA A
CONTRATAÇÃO DA
SOLUÇÃO INTEGRADA DE
DE GESTÃO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE XXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada através da Secretária da XXXXXXXX, Dr. XXXXXXXX brasileiro, portadora do RG XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXX, residente e domiciliada na cidade do XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, neste ato, representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista a realização do Processo Licitatório Nº xxxxx/ 2018 - Pregão Presencial nº /2018, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Rege-se o presente Contrato, em conformidade com as determinações contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei nº 8.883/94 e alterações, e os princípios gerais do Direito e pelo Decreto Municipal Nº 046/2004, de 24 de março de 2004, tendo sido precedido de Licitação, na modalidade PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº /2018, sob o regime de execução indireta por menor preço global, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituiu objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS E ADEQUADAS À REALIDADE DO MUNICÍPIO, ALÉM DO SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A contratante pagará a contratada o valor global de R\$ (_____) pelos serviços a seguir discriminados:



6.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IGPm/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro formato de correção estabelecido nacionalmente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

c). No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;



7.3. A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome do CONTRATADO e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Financeiro da PREFEITURA Municipal de ANANINDEUA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

7.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Conforme o Item 15 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Conforme o Item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

12.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da Contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de XXXXX para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegio que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.



CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

a)	b)
CPF/MF	CPF/MF

